

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) EDITOR (A) CHEFE DO SITE REALTIME1

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 22.348.997/0001-08, sediada à Av. Castelo Branco, n. 35 – Cachoeirinha – CEP: 69.065-010, endereço eletrônico: f.sagaz2013@gmail.com, por intermédio de sua representante legal, **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**, brasileira, casada, portadora do RG n. 09058921-9 SSP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o no. 200.380.543-53, com fulcro no art. 5º, inciso V¹, da Constituição Federal, e no art. 2.º da Lei n. 13.188/2015, vem requerer

DIREITO DE RESPOSTA

Com relação às matérias veiculada no site REALTIME1, a partir do dia 29/07/2020 e 31/07/2020, sob os títulos '**COM APENAS 46 MORTES POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, O PREFEITO "CHICO DOIDO" CONTRATA SERVIÇO FUNERÁRIO NO VALOR DE R\$ 319 MIL'** e '**PRESSÃO FAZ CHICO DOIDO REVELAR PREÇO DE CAIXÕES COMPRADOS**', da qual a Requerente tomou conhecimento através da internet, nos seguintes endereços:

4602

¹ "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem."

- <https://www.facebook.com/101132704939097/posts/158123072573393/>
- <https://bit.ly/2XpmzTx>
- <https://realtime1.com.br/noticias/pressao-faz-chico-doido-revelar-preco-de-caixoes-comprados/>

**RealTime1**

Patrocinado •

...

Com apenas 46 mortes por Covid-19 no município de Iranduba, o prefeito "Chico Doido" contrata serviço funerário no valor de R\$ 319 mil. Acesse: <https://realtime1.com.br/noticias/pressao-faz-chico-doido-revelar-preco-de-caixoes-comprados/> Ver mais



REALTIME1.COM.BR

Prefeito de Iranduba contrata serviço funerário por R\$ 319 mil

SAIBA MAIS

86

40 comentários • 26 compartilhamentos

Na matéria 'COM APENAS 46 MORTES POR COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, O PREFEITO "CHICO DOIDO" CONTRATA SERVIÇO FUNERÁRIO NO VALOR DE R\$ 319 MIL', o noticioso em questão,

informa que a Requerente foi contratada através da modalidade pregão Presencial nº016/2020 e que, de acordo com o DOM a Requerente Receberá o montante de 319 mil.

A notícia ainda informa que no referido contrato não há especificação detalhada de como a empresa executará os serviços funerários.

Em resposta aos questionamentos e suspeitas suscitadas de forma irresponsável pelo noticioso REALTIME1, a Requerente vem apresentar sua resposta, nos termos do art. 5º, inciso V², da Constituição Federal, e no art. 2.º da Lei n. 13.188/2015, e ainda, com base no Princípio Constitucional da Ampla Defesa e do Contraditório:

1. A empresa MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ME (FUNERÁRIA SAGAZ acredita que o Estado Democrático de Direito requer uma empresa livre, ativa, porém isenta. Confia, portanto na importante função da **imprensa** que é informar para ajudar a formar cidadãos conscientes de seus direitos e obrigações.

2. Contudo, nos tempos que vivemos uma grande fase de disseminação instantânea de notícias, o combate contra "Fake News" tem se tornado tarefa árdua e, portanto, os interlocutores, os veículos de comunicação assumem papel fundamental, tendo em vista que são os grandes responsáveis pela disseminação de informações.

3. Responsabilidade. Repousa aqui questão fundamental: averiguar a informação, dar direito ao efetivo contraditório e analisar a questão de forma técnica e isenta é fundamental é, nada além, que obrigação, responsabilidade da imprensa para com a sociedade.

² "é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem."

4. Por fim, em respeito ao Princípio da Publicidade dos Atos Públicos, em virtude do qual a transparência na administração pública diariamente é questionada, seja pelo cidadão comum, seja pela mídia e veículos de comunicação em geral, faz-se mister que a Requerente tenha seu direito de resposta deferido.

5. Para não alongar nos fundamentos do presente pedido de resposta, cumpre esclarecer que o procedimento licitatório mencionado (Pregão Presencial 016/2020) fora realizada a fim de REGISTRAR ATA DE PREÇOS, isto é, trata-se de uma modalidade de licitação mediante a qual o Município não está obrigado a comprar/pagar todo o valor do mencionado no Edital da Licitação. Mas, ao mesmo tempo, as empresas/fornecedores assumem o compromisso de fornecer os produtos licitados, conforme os preços e prazos previamente registrados.

6. Causa estranheza à Requerente o referido noticioso veicular informação de que no contrato não há especificação de como ou quando a contratada prestará os serviços contratados, tendo em vista que todos os atos e documentos das diversas formas de licitação são documentos públicos, batando para seu total conhecimento a boa-fé do noticioso em reproduzir com fidelidade as informações às quais, com toda certeza, teve acesso. \1

7. Queremos acreditar, contudo, em nome da boa-fé que de hábito exerce a Requerente, que trata-se de um erro técnico, que poderá facilmente ser corrigido através da publicação deste direito de resposta. \1

8. No entanto, caso torne-se trabalhoso ou até impossível para os Ilustres Jornalistas a pesquisa e leitura de um documento público, a Requete acosta ao presente requerimento cópia da Ata de Registros n. 013/2020, a qual reza em sua

Cáusula Quinta, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA:

A Administração não estará obrigada a adquirir os produtos registrados nesta Ata de Registro de Preço do FORNECEDOR, mas qualquer uma das unidades, quando o fizerem, poderão vir a requisitar quantidade para garantir o seu funcionamento.

Os contratos de fornecimento apenas estarão caracterizados após o recebimento pelo FORNECEDOR das Ordens de Fornecimento emitidas pelas unidades requisitantes, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da competente nota de empenho, para cuja retirada o FORNECEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação para fazê-lo.

Quando cabível a lavratura de Termo de Contrato, o FORNECEDOR deverá comparecer para firmá-lo no prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação.

A entrega da nota de empenho e a assinatura do termo contratual (quando este for exigível) ficarão condicionadas à apresentação, pelo FORNECEDOR, dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias**, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;
2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do **Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal** demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;
3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

[tps://diariomunicipalaam.org.br/verificar-publicacao](https://diariomunicipalaam.org.br/verificar-publicacao)

1/4

30/07/2020

Visualização de Publicação

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** expedida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

O FORNECEDOR estará obrigado a atender a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço, mesmo que a respectiva entrega esteja prevista para data posterior a de seu termo final.

As Ordens de Fornecimento, conforme modelo aprovado, deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, preço unitário e total, local e prazo para entrega, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

Ao receber a ordem de fornecimento (salvo se através de fax similar), o FORNECEDOR deverá dela passar recibo na cópia que necessariamente lhe acompanhará, devolvendo-a à unidade requisitante para que seja juntada aos autos dos processos de requisição e de liquidação e pagamento.

Por ocasião de cada fornecimento, o FORNECEDOR deverá observar rigorosamente as especificações técnicas dos materiais que deverão ser entregues.

Os materiais e serviços deverão ser apresentados e realizados de acordo com as especificações técnicas e demais disposições dos anexos do Pregão.

Das notas fiscais, o FORNECEDOR fará constar todas as informações necessárias ao pagamento, inclusive os números dos lotes correspondentes a cada entrega.

O prazo máximo para entrega dos materiais será de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento pelo FORNECEDOR de cada Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação por mais 05 (cinco) dias desde que apresentada e aceita justificativa.

O FORNECEDOR responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasionar ao ADQUIRENTE ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes da presente Ata.

Handwritten signature/initials

9. Da leitura do referido documento, que aliás é de muito fácil compreensão, resta claro, sem a menor sombra de dúvidas que o valor de R\$ 319.000,00 refere-se ao valor da Licitação, que será pago de acordo com realização do serviço, tipo de material usado e quantidade, respeitando-se sempre os limites estabelecidos na contratação e ainda, condicionado à emissão das devidas Ordens de Serviço e suas respectivas Notas Fiscais.
10. Por fim, frisa-se que não houve, não há e nunca haverá neste ou em qualquer outro tipo de licitação pagamento a título de adiantamento. **Paga-se o serviço que foi contratado e efetivamente realizado dentro dos ditames e especificações editalícias.**

Com relação à segunda notícia, **"PRESSÃO FAZ CHICO DOIDO REVELAR PREÇO DE CAIXÕES COMPRADOS"**, veiculada a partir do dia 31/07/2020, a **Requerente reitera os termos anteriores, acrescidos das seguintes informações:**

11. Na segunda matéria, o noticioso continua prestando desserviço à população, manipulando e omitindo informações.
12. Não há que se falar em pressão para esclarecimentos de atos e documentos, uma vez que se trata de ato do Poder Público devidamente publicados no DOM, conforme o próprio noticioso revelou, contradizendo suas afirmações anteriores.
13. Em resposta ao questionamento dos preços contratados no Licitação em questão, vale ressaltar dois pontos importantes: Manaus está localizada numa região de difícil acesso. Mercadorias compradas por nossos empresários sofrem acréscimos de frete, além de uma exorbitante carga tributária tanto na entrada da mercadoria quanto na emissão das notas fiscais. Portanto, não é economicamente concebível que uma urna adquirida por determinado preço em outra região chegue ao mesmo preço em nossa cidade. Some-se a isso despesas com pessoal, veículos, logística, operacional e, ainda, a margem de lucro da empresa.
- 12/08/20

Diante de todo exposto, cumpre esclarecer que no referido Pregão Presencial, 5 empresa efetuaram a compra do Edital, mas apenas a Requerente participou cumprindo todas as fases da licitação em questão.

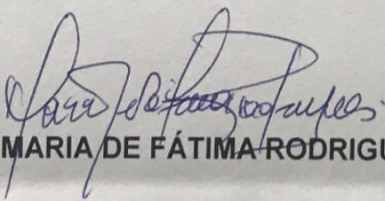
Portanto, a Requerente esclarece que todos os atos praticados nesta, como em todas as licitações das quais participa, estão de acordo com a Lei das Licitação e contratos.

Desta feita, demonstrado que as notícias veiculada no site REALTIME41 não correspondem à verdade, pleiteia a Requerente que V.Sa., num prazo de 7 (sete) dias, proceda à publicação deste requerimento, bem como faça constar no topo da matéria que lhe serve de objeto que há resposta apresentada pela parte, fazendo ainda constar a página ou link em se encontra a resposta.

Nesses termos, aguarda a publicação da resposta
consubstanciada neste requerimento.

Manaus/AM, 01 de agosto de 2020.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ME
(FUNERÁRIA SAGAZ)


n.p. **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES**